



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre a regulamentação da
profissão de Quiropraxista e dá
outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Esta Lei regulamenta a atividade profissional de
Quiropraxista, conforme os parâmetros estabelecidos.

Artigo 2º - Compete ao Quiropraxista atuar na promoção, prevenção e
proteção da saúde, bem como no tratamento das disfunções articulares que interferem
no sistema nervoso e musculoesquelético por meio do ajuste articular, visando à
correção do Complexo de Subluxação, com técnicas manuais de recuperação.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se:

I. ajuste articular: o procedimento terapêutico quiroprático que se utiliza
de força controlada, alavanca, direção específica, baixa amplitude e alta velocidade que
é aplicado em segmentos articulares específicos e nos tecidos adjacentes com objetivo
de causar influência nas funções articulares e neurofisiológicas;

II. Complexo de Subluxação: o modelo teórico descritivo de uma
disfunção motora segmentar, o qual incorpora a interação de alterações patológicas em
tecidos nervosos, musculares, ligamentosos, vasculares e conectivos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213138616500>
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br





Artigo 3º - A atividade profissional de que trata esta lei é assegurada:

I – ao portador de diploma de bacharelado em Quiropraxia conferido por instituição de ensino, reconhecida oficialmente;

II – ao portador de diploma de Quiropraxia, conferido por instituição de ensino estrangeira, devidamente reconhecido e revalidado no Brasil como diploma de bacharelado em Quiropraxia, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Compete ao Quiropraxista:

I. avaliar, planejar e executar o tratamento quiroprático por meio da aplicação de procedimentos específicos da Quiropraxia e terapias complementares com interface;

II. realizar o diagnóstico quiroprático próprio do seu escopo de prática;

III. coordenar a área de Quiropraxia integrante da estrutura básica das instituições, empresas e organizações afins;

IV. realizar consultoria, auditoria e emitir parecer técnico sobre a área de Quiropraxia;

V. participar do planejamento, da execução e da avaliação dos programas de saúde pública;

VI. solicitar exames complementares para subsidiar o plano terapêutico quiroprático;

VII. compor equipes multi e interdisciplinares de saúde, atuando em cooperação com os demais profissionais;

VIII. encaminhar o paciente para os demais profissionais de saúde, atuando em associação ou colaboração com os mesmos;

IX. planejar, dirigir ou efetuar pesquisas científicas na área de Quiropraxia, promovidas por instituições públicas ou privadas;

X. coordenar e dirigir cursos de graduação em Quiropraxia em instituições públicas e privadas;

XI. exercer a docência nas disciplinas de formação específica da área de Quiropraxia;





XII. participar de bancas examinadoras e da elaboração de provas seletivas em concursos para provimento de cargo ou contratação de Quiropraxista.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, sendo responsável pelo cadastramento e autorização para exercício da atividade profissional, inclusive dos profissionais referidos no inciso II do artigo 3º.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A regulamentação da Profissão de Quiropraxista, objeto desta propositura, vem sendo uma necessidade dos profissionais que atuam nesta área para assegurar o atendimento às orientações da Organização Mundial da Saúde para essa importante atividade profissional.

A quiropraxia é uma área da saúde responsável pelo diagnóstico, tratamento e prevenção de problemas nos nervos, músculos e ossos através de um conjunto de técnicas realizadas com as mãos, que têm como objetivo melhorar a flexibilidade, reduzir a dor e recuperar as funções normais das vértebras, dos músculos e ligamentos.

As técnicas da quiropraxia são aplicadas por um profissional treinado e regulamentado, conhecido como quiropraxista, e podem ser indicadas como tratamento para correção da postura corporal, para aliviar enxaquecas e a dor nas articulações, como nas costas, no joelho ou no ombro.

Além de auxiliar na melhora da dor, a quiropraxia também promove o relaxamento e o bem-estar geral, pois as terapias manuais ajudam a diminuir a tensão muscular, muito comum em casos de estresse ou ansiedade.

Importante destacar que Fisioterapia, Quiropraxia e Osteopatia são três profissões distintas que apresentam um histórico, uma filosofia e manipulação peculiar





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 30/09/2021 13:50 – Mesa

PL n.3388/2021

dentro de seus respectivos escopos de prática, porém cada um evita utilizar-se de terminologia que possa confundir o público em relação às suas credenciais profissionais.

A quiropraxia é uma prática com significativa implantação em alguns países desenvolvidos e muitas vezes no contexto de outras técnicas manuais de terapia, como massagens, osteopatia e terapia física. A maior parte da procura por tratamentos quiropráticos deve-se a dorsalgia. Os quiropráticos afirmam ser especialistas no tratamento de dores nas costas e do pescoço, embora muitos quiropráticos se proponham tratar outras condições para além do sistema muscular e esquelético. Muitos quiropráticos descrevem-se a si mesmos como prestadores de cuidados de saúde primários.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de outubro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213138616500>
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

